##### images

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

PREFEITURA UNIVERSITÁRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

##### PREGÃO ELETRÔNICO SRP UFPB/CPL-PU Nº 029/2015

##### ANEXO V

##### MINUTA DO CONTRATO

##### CONTRATO UFPB/PU Nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB E A EMPRESA (nome da empresa), CNPJ Nº (CNPJ da empresa), PARA A (definir construção/reforma do objeto licitado), DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:**

**A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB,** Instituição de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecida no Edifício da Reitoria, Campus I, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 24.098.477/0001-10, neste ato representada pela Reitora, MARGARETH DE FÁTIMA FORMIGA MELO DINIZ, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **(nome da empresa contratada), CNPJ Nº (CNPJ da empresa contratada)**, sediada à **(endereço da empresa contratada)**, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo Sr(a). **(nome do Representante Legal da empresa contratada)**, CPF Nº **(CPF do Rep. Legal da empresa contratada)** e RG nº. **(RG e Órgão Expedidor do Rep. Legal da empresa contratada)**, resolvem celebrar por força do presente instrumento de Contrato, oriundo do Processo Nº **(nº do processo)** /UFPB/PU, referente à(ao) **(Pregão/Tomada de Preços/Concorrência Pública UFPB/PU Nº XXX/20XX)**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes que mutuamente se obrigam:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTEÚDO

Integram este contrato, independentemente de transcrição, e terão plena validade, o edital, seus anexos, termo de referência e proposta de preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documento que compõem o Processo referentes à (ao) **(Convite/Tomada de Preços/Pregão Eletrônico XX)**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO

O presente Contrato rege-se pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e alterações posteriores, bem como a Lei complementar 123/2006, regulamentada pelo Decreto Nº 6.204/07, Instrução Normativa Nº 2 de 30/04/2008 da SLTI/MPOG.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Compõe-se o Objeto do presente Instrumento, o(a) (**objeto licitado)**, com valor básico de: **R$ (valor em algarismos) (valor por extenso)** e prazo de execução de **(prazo de entrega do material)** dias.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

1. A entrega do objeto desta licitação será dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da ordem de serviço;
2. Fornecer os materiais em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência, edital e seus Anexos;
3. Substituir ou recuperar o bem que, após a entrega e vistoria técnica, dentro do prazo de garantia, apresente defeitos de fabricação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da ordem de serviço;
4. Acatar as instruções do Fiscal, designado pela Divisão da Prefeitura Universitária correspondente ao Objeto, decorrentes do controle de qualidade e de execução dos Contratos;
5. Comunicar, sempre por escrito, qualquer assunto relacionado com a fiscalização, condução e entrega dos materiais;
6. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, se for o caso desta modalidade, total compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de especificação exigidas no Termo de Referência.
7. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, durante toda a vigência do contrato e consequente execução da obra, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
8. Substituir ou recuperar o bem que seja recusado após a vistoria técnica, dentro do prazo de garantia, por apresentar defeitos de fabricação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a sua efetiva comunicação.
9. Entregar o material objeto deste Termo de Referência no almoxarifado da Prefeitura Universitária da UFPB nos mesmos prazos e preços estipulados.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE ENTREGA**

O prazo de entrega do objeto desta licitação será no máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da ordem de serviço, podendo ser prorrogado a critério da Administração e de acordo com o Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1. O presente contrato terá vigência de \_\_\_ dias ou meses (em algarismos e por extenso) dias, após a emissão da Nota de Empenho.
2. As entregas deverão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da ordem de serviço.

**CLÁUSULA SEXTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

1. O material – objeto desta licitação – a ser adquirido será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas.
2. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co–responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas contratuais.
4. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.
5. A responsabilidade pela fiscalização da execução do objeto deste Contrato ficará a cargo da Seção da Central Telefônica da UFPB, que também será responsável pelo atesto do documento de cobrança.
6. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
7. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o titular da fiscalização, de imediato, comunicará por escrito ao órgão de administração do CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência e no Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DE ENTREGA**

1. A Fiscalização do objeto do presente contrato será realizada pelo servidor previamente designado através de Portaria exarada pelo Sr. Prefeito Universitário, na forma restrita à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais amplo e completo controle sobre o objeto deste Contrato, diretamente ou por prepostos designados;
2. É vedado à Contratante e seu representante exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente Contrato poderá ser alterado nos termos do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

1. A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.
2. Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo da Lei nº 8666/93.
3. Reconhece a CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR**

O valor global do presente Contrato é de **R$ *(valor em algarismos) (valor por extenso)***, que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA de acordo com cláusula Décima Segunda e Décima Terceira do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de Recurso do Tesouro, Elemento de Despesa **339030 ou** **339039 ou 449051** e Exercício Financeiro do ano de **20XX.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado através de medições parciais, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de liberação da fatura parcial, pela Fiscalização da PU;
2. Para cada pagamento efetivado pela administração, há que existir a prévia verificação da regularidade da Contratada com o Seguro Social (INSS/FGTS) correspondente ao mês da última competência vencida, na forma do § 4º do artigo 31, Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada pela Fiscalização, conforme disposto nos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, bem como a apresentação de uma via da folha de pagamento do mês anterior ao do faturamento vincendo, compatível com o efetivo declarado.
3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = { (1+TR/100)N/30-1} x VP,

Onde,

TR = Percentual retribuído a Taxa Referencial – TR;

EM = Encargos Moratórios

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

Responsabilizam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a respeitarem integralmente os termos pactuados neste Instrumento Contratual e nas demais condições estabelecidas no Edital, ressalvadas à Administração as prerrogativas asseguradas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

1. O atraso injustificado na entrega do material sujeitará a Contratada à multa de mora, nos termos do Art. 86, e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, e na forma prevista na legislação federal em vigor:
2. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei;
3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia deste contrato;
4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
5. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a aplicação das sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93. A administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
6. Advertência;
7. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
8. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
9. As sanções previstas nas alíneas a) e c) desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b), facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
10. Fica estabelecida a cobrança de multas nos valores e circunstâncias seguintes:
11. 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato atualizado, até 30 (trinta) dias, a título de mora, por inadimplência, quer na entrega do material licitado, quer na assinatura do contrato;
12. 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, atualizado, após 30 (trinta) dias, título de mora, por inadimplência, quer na entrega do material licitado, quer na assinatura do contrato;
13. 10% (dez por cento) sobre o saldo, atualizado, do contrato por inexecução parcial da entrega do material.
14. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, atualizado, no caso de inexecução total da entrega do material.
15. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Secretaria Administrativa da Prefeitura Universitária da UFPB.
16. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da Garantia de Execução, Nota de Empenho ou crédito existente a que a empresa vencedora fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da empresa CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
17. A aplicação em cada caso, das multas previstas, não prejudicará as cominações legais previstas no Art. 86 e Parágrafos da Lei nº 8.666/93, sempre assegurada a prévia defesa.
18. As sanções previstas nos Incisos III e IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93 poderão também ser aplicadas nos casos previstos pelo Art. 88 e seus incisos.
19. De conformidade com o Art. 86 e seus Parágrafos da Lei nº 8.666/93, as multas de mora previstas nos subitem anteriores serão lançadas no SICAF como “Ocorrências sobre o fornecedor”.
20. Além das penalidades previstas nos subitens anteriores, a Administração poderá inativar o cadastro do inadimplente junto ao SICAF, na forma prevista na I.N./MARE nº 05, de 21.07.95, alterada pela I.N./MARE nº 09, de 16.04.96.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de João Pessoa (PB), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente termo de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos estabelecidos.

João Pessoa, ***XX*** de ***Xxxxxxx*** de 20***XX***.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ***(nome do representante legal da CONTRATADA)***  REPRESENTANTE LEGAL |  | MARGARETH DE FÁTIMA FORMIGA MELO DINIZ  REITORA |

TESTEMUNHAS:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| CPF: |  | CPF: |